PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 62/2022.

EMENTA: Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e subfunções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2023 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e subfunções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2023 e dá outras providências, cumprindo, assim, com o que determina o art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

Na data de 08 de junho de 2022, foi protocolado o parecer prévio da Comissão de Orçamento e Finanças. Em 13 de junho, o Executivo Municipal encaminhou os documentos complementares sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em 15 de junho de 2022 foi promovida por esta Casa de Leis, audiência pública para o debate da presente matéria e posteriormente foram apresentadas emendas parlamentares ao presente projeto.

O Projeto de Lei em analise teve apenas cinco emendas apresentadas, sendo duas advindas do Executivo Municipal e três do Legislativo Municipal. Se tratando apenas de modificações pontuais no texto legal. Nenhuma emenda apresentada possui cunho orçamentário.

A **Emenda nº 23/2022**, foi apresentada pelo Executivo Municipal em razão dos erros técnicos contidos no título do Capítulo IX e no § 2º do art. 47 do referido Projeto de Lei com relação às emendas impositivas individuais o qual passa a estabelecer o valor limite para apresentação das emendas impositivas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, pelo número de vereadores eleitos no Município.

Do mesmo modo, a **Emenda nº 24/2022**, também apresentada pelo Executivo Municipal, a qual acresce o § 5º ao art. 47 do referido Projeto de Lei, tendo em vista que não havia previsão com relação às emendas impositivas de bancadas, conforme orientado pelo Departamento de Contabilidade dessa Casa de Leis.

O Vereador Joecir Bernardi - PSD, na condição de relator do Projeto de Lei em análise, apresentou três emendas, sendo uma aditiva e duas modificativas à matéria.

A **Emenda nº 25/2022**, trata-se de uma emenda modificativa ao art. 38 do Projeto de Lei em análise, apresentada pelo nobre edil, alterando de 20% (vinte por cento) (texto original), para 15% (quinze por cento), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total, utilizando como recursos as formas previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por meio de ato próprio.

A **Emenda nº 26/2022** trata-se do mesmo modo, de uma emenda modificativa ao art. 39 do Projeto de Lei em análise, apresentada pelo nobre edil, alterando de 20% (vinte por cento) (texto original), para 15% (quinze por cento), ficando o Poder Legislativo autorizado a alterar, por meio de ato próprio, a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

A **Emenda nº 27/2022**, trata-se de uma emenda aditiva, a qual acresce o § 4º ao art. 48, do Projeto de Lei nº 62/2022. A mesma, dispõe que o Executivo Municipal terá até trinta dias após o prazo previsto no § 3º deste artigo,

para encaminhar projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

O Parecer Contábil Prévio desta Casa de Leis, orientou a Comissão de Orçamento e Finanças a solicitar um parecer juridico, a fim de dirimir algumas duvidas apontadas em seu parecer, o qual foi solicitado. Porém, tendo em vista as Emendas apresentadas pelo Executivo Municipal, as quais supriram todas as dúvidas pertinentes à matéria, ficando dispensável o Parecer Jurídico desta Casa Legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 62/2022**, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 04 de julho de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 04/07/2022 18:21:04

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 04 de julho de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 62/2022.**

Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador Podemos
ACT-Safeweb 04/07/2022 20:33:31

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 05/07/2022 13:13:33